



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira  
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Dispõe sobre a proibição da compra, manuseio e da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em eventos promovidos pelo poder público no município de Bezerros e dá outras providências.*

O Vereador **CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam proibidos a compra, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em eventos promovidos pelo poder público em todo o território do município de Bezerros.

*Parágrafo único.* Excetuam-se da regra prevista no *caput* os fogos que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

**Art. 2º** A proibição à que se refere esta Lei estende-se a todo o município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados de realização do poder público.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao responsável pela infração punição progressiva, com o pagamento de:

I - notificação escrita;

II - multa pecuniária em caso de reincidência no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de o infrator ser pessoa física ou jurídica.

§ 1º As penalidades ora descritas ocorrerão sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação municipal, estadual e federal.

§ 2º O valor da multa será atualizado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no exercício anterior, e, no caso de extinção desse Índice, será adotado outro, a ser criado por legislação federal, que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



§ 3º. No caso de reincidência de atos da mesma natureza, deverá ser aplicado o dobro do valor da multa ao infrator.

**Art. 4º** Fica estabelecido que os organizadores e responsáveis por festividades e eventos, que façam uso de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, a depender do porte dos eventos, quando necessário deverão estar de posse do documento hábil que comprove a vistoria e a liberação do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

*Parágrafo único.* No caso de festividades e eventos sem licença do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para utilização dos fogos de estampidos e de artifícios, além das penalidades previstas em lei, aplicar-se-á ao infrator, de forma concomitante:

- I - interdição imediata da atividade;
- II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e
- III - dobro do valor da multa e cassação do alvará ou autorização de licença no caso de reincidência.

**Art. 5º** Para efeito da presente Lei, considera-se reincidência a recorrência da ação irregular cometida por Pessoa Física ou Jurídica no prazo inferior a 1 (um) ano.

**Art. 6º** A fiscalização e a autuação ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bezerros - PE, 17 de fevereiro de 2025.

**Carlos EDUARDO da Silva Lima**  
Vereador – PSD



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



## PROJETO DE LEI, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proibir a compra, inclusive, utilização, queima e soltura de fogos de estampido e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em eventos promovidos pelo Poder Público no município de Bezerros-PE.

Embora os fogos de artifício sejam tradicionalmente utilizados em celebrações, os ruídos intensos e explosivos causam impactos severos a diversos grupos da sociedade, especialmente:

- **Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)** – A hipersensibilidade auditiva característica do TEA faz com que os estouros dos fogos causem desconforto extremo, crises de ansiedade, sofrimento e até episódios de automutilação.
- **Pessoas com Deficiências, Idosos e Doentes** – Indivíduos com deficiências auditivas, neurológicas ou motoras, bem como idosos e pacientes hospitalizados, sofrem com o barulho intenso, que pode provocar estresse, piora de quadros clínicos e crises de pânico.
- **Animais Domésticos e Silvestres** – Cães, gatos e outros animais possuem audição muito mais sensível que a humana, dano extremo, taquicardia, convulsões e até óbito devido ao som dos fogos. Animais silvestres também são fortemente impactados, com desorientação e fuga de seus habitats.

Além dos impactos à saúde e ao bem-estar, a proibição não inviabiliza as comemorações públicas, pois permite a utilização de fogos silenciosos ou efeitos visuais, que mantêm o brilho das festividades sem os danos causados pelos estampados.

Dessa forma, a presente proposição representa um avanço na proteção à dignidade humana, inclusão social e defesa animal, garantindo que as festividades organizadas pelo Poder Público em Bezerros sejam mais acessíveis, inclusivas e respeitadas para toda a população.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei, promovendo uma cidade mais justa, acolhedora e sensível às necessidades de seus cidadãos.

Bezerros - PE, 17 de fevereiro de 2025.

**Carlos EDUARDO da Silva Lima**  
Vereador – PSD